CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução 007/01

Súmula: Denega o recurso protocolado no dia 27 de abril de 2001 pelos Vereadores Gaspar João de Geus Nelton Luíz Batista e Patrícia Kremer.

Art. 1° - O Plenário da Casa deliberou sobre parecer da Comissão de Justiça e Redação, o qual apresentou argumentos, comprovando a ilegitimidade da pretensão dos Senhores Vereadores recorrentes.

Art. 2° - A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores Norma Sueli Pereira Rodrigues, Inácio Povaz Filho e Juceli Ruths, Presidente e membros, respectivamente, concluída a reunião a que realizaram neste dia, com a finalidade de proceder à analise, e opinar a respeito de recurso protocolado na Secretaria desta Casa no dia 27 do mês de abril, pelos Vereadores supra citados; após estudos sobre a matéria em discussão, chegaram às conclusões que integram parecer, aonde abordam as situações, que sucintamente se destaca:

Primeiramente, o recurso apesar de tempestivo, não merece acolhida na parte que se refere a "interferência estranha", dizendo sobre a participação do Senhor Prefeito Municipal em Sessão, considerando, primeiramente a existência de Precedente ocorrida no dia 20 de março de 1997. Em segundo há de ser considerado que a intervenção do Chefe do Executivo não veio causar a interrupção da discussão ou votação de nenhuma das matéria constantes da ordem do dia, sendo que esses trabalhos haviam sido encerrados. Não restou desta forma nenhum prejuízo, tanto do ponto de vista regimental, como das atividades daquela Sessão. O mesmo se diga sobre a alegação dos Senhores recorrentes quanto os debates e deliberações sob o ponto de vista de que mereceria duas votações uma vez devidamente aprovado pedido de urgência, através de requerimento solicitando a dispensa das exigências regimentais nos termos do parágrafo 6°, do artigo 136. Finalmente, improcede da mesma forma o questionamento a respeito de eventual cerceamento de prazo regular para a discussão do projeto, recebendo entendimento da Presidência, consoante artigo 196, RI, que os trinta minutos contidos no artigo 141, inciso IV, refere-se ao prazo de discussão para toda a Edilidade, até porque, ao

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02 / [illegible] / 2001

contrário fosse, não teríamos estabelecidos, no artigo 82 do RICC, prazo preestabelecido para as Sessões.

Art. 3° - Considerando todos os argumentos integradores do destacado parecer, acolhe-se na íntegra os fundamentos ali expressados para rejeitar o recurso interposto no dia 27 de abril, pelos Vereadores Gaspar João de Geus, Nelton Luíz Batista e Patrícia Kremer.

Art. 4° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de maio de 2001.

Sérgio Rodrigues da Luz
Presidente